



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
Conselho de Administração
Auditoria Interna

Relatório SEI-GDF n.º 203/2020 - TERRACAP/CONAD/AUDIT

Brasília-DF, 01 de dezembro de 2020

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL
PROCESSO: 00111-00003132/2020-33
UNIDADE: AUDIT/CONAD/TERRACAP
ASSUNTO: Análise dos controles primários no que se refere aos processos e procedimentos relativos ao contingenciamento das ações judiciais.
EXERCÍCIO: 2020

Ao Senhor Auditor Interno,

Apresentamos o Relatório Preliminar da Auditoria Operacional que trata da ação de controle com vistas a avaliar os processos e procedimentos relativos aos controles e registros dos atos que envolvem os contingenciamentos das ações judiciais realizados pela Terracap, considerando os constantes questionamentos por ocasião de auditorias periódicas, bem como em sede controles internos, por meio desta Auditoria Interna. Trata-se da entrega do Relatório Preliminar, ao passo que se abre o período para ciência e manifestação das unidades orgânicas envolvidas.

RELATÓRIO SITUACIONAL E OBJETO DE AUDITORIA

O presente relatório versa a respeito da avaliação nos controles primários dos processos e procedimentos relativos ao contingenciamento de ações judiciais no âmbito da TERRACAP, instaurada pela Ordem de Serviço nº 0001 / 2020 – AUDIT de 11 de maio de 2020, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna para o exercício de 2020 (PAINT/2020).

Ao analisar os relatórios trimestrais e semestrais de auditoria independente, no período compreendido entre 2017 a 2020, constatou-se que o assunto em tela é alvo de reiterados pontos de auditoria, isto é, questionamentos, que não raro, culminam em inúmeras recomendações, as quais, em sua maioria buscam garantir o atingimento de critérios especializados de mensuração, em termos quantitativos e qualitativos, das contingências judiciais.

Assim, o contingenciamento e o provisionamento de demandas judiciais são temas constantemente questionados por parte das auditorias e consultorias não só na TERRACAP, mas em ambientes corporativos de um modo geral, dada a dificuldade usual da empresas organizarem seus

passivos, incorrendo em riscos evitáveis na gestão do estoque do passivo judicial, com potencial para distorcer as demonstrações contábeis.

Além de ser uma obrigação do ponto de vista legal, a correta provisão das demandas judiciais é capaz de proporcionar benefícios para as empresas plenamente organizadas. Propicia-se, portanto, planejamento financeiro eficaz, identificação de práticas favoráveis à administração, identificação da necessidade de implementação de políticas de acordos nos processos judiciais, definição de estratégias de atuação e técnicas de abordagem/negociação, entre outras possibilidades e diretrizes, focadas, sobretudo no setor jurídico.

Especificamente em relação ao dimensionamento adequado das contingências judiciais, há que se mencionar a possibilidade de otimizar a eficiência na alocação de recursos, propiciando aspectos austeros, como a geração de excedentes e, por fim, incremento na distribuição de dividendos para os acionistas e sociedade como um todo, considerando o trato da coisa pública.

Nota-se que o contingenciamento das demandas judiciais geralmente é verificado e analisado ao longo dos processos de auditoria contábil. Assim, se não estiver corretamente avaliado, poderá comprometer substancialmente a interpretação do auditor, acionista, ou terceiro interessado, considerando a hipótese de distorção das demonstrações financeiras.

Contudo, esse esforço para evitar distorções não é a única preocupação que os gestores das empresas devem se atentar, pois é necessário que as contas reflitam corretamente a situação patrimonial da empresa, devendo as contas de ativo e passivo espelhar veridicamente suas demonstrações financeiras. Esse cuidado tem o condão de mitigar cenários de incertezas financeiras, sobretudo no que tange à gestão das contas passivas, as quais devem contemplar encargos e riscos conhecidos, como também aqueles que possam ser estimados, desde que haja critérios predefinidos e transparência, em atendimento ao princípio contábil da prudência.

Sob este prisma, torna-se imprescindível o planejamento de riscos futuros, através da constituição de reservas financeiras suficientes para compor eventuais perdas vindouras, sendo este procedimento obrigatório por determinação legal. Assim, as reservas constituem-se na quantia separada do lucro líquido, que, não distribuindo, servirá de garantia e reforço do capital social para aos credores.

Nesta Empresa Pública, considerando o histórico associado ao assunto, existem indicações em diversos relatórios técnicos que remetem às dificuldades em controlar razoavelmente os atos relativos às contingências judiciais à períodos anteriores a 2020.

Cabe-nos destacar que a gestão do passivo judicial é objeto de análise constante nos relatórios de auditoria independente, sendo, portanto, tema relevante para fins de controle interno. A exemplo disso, ressalta-se que a gestão processual do setor Jurídico da TERRACAP foi objeto de auditoria específica no ano de 2019, tendo sido motivada pela insuficiente interação entre os setores envolvidos nos feitos judiciais, seja na garantia da instrução processual, seja na extinção de uma obrigação imputada à Terracap por meio de decisão judicial, na etapa de provisionamento ou em outras etapas administrativas preliminares.

Notadamente os problemas podem advir de diversos setores da empresa, muitas vezes dificultando a identificação dos proprietários dos riscos, embora, a subjetividade possa ser reduzida com o aperfeiçoamento da norma regente da rotina, qual seja, Norma Organizacional nº 6.1.2-A, acerca da gestão do procedimento de contingenciamento. Explicitar competências, atribuições e o sequenciamento de procedimentos, poderá favorecer a gestão como um todo.

Por ocasião de auditorias internas realizadas em 2019 houve avanço em relação a diversos processos e procedimentos afetos ao Setor Jurídico. Lista-se aqui:

a) o processo 00111-00002665/2018-94, por meio da Ordem de Serviço nº 003/201 8 COINT, de 06 de abril de 2018, no qual foi realizado um trabalho analítico e detalhado com o objetivo de avaliar os processos relacionados aos serviços jurídicos da TERRACAP, que resultou num Relatório Final da Auditoria Operacional com conclusões e recomendações voltadas à revisão de diversos procedimentos. Encontra-se em fase de monitoramento pela Auditoria Interna desta TERRACAP;

b) o processo 00111-00004701/2019-24, no qual foi realizada avaliação nos controles primários no que se refere aos processos e procedimentos relativos aos depósitos judiciais;

c) o processo 00111-00004792/2019-06, no qual foi realizada análise sobre os processos e procedimentos voltados para administração dos passivos ambientais no âmbito da TERRACAP, com posterior diagnóstico e avaliação do grau de adequabilidade dos controles primários, objeto da Ordem de Serviço Nº 0006/ 2019 – AUDIT;

d) o processo 00111-00002663/2018-94, no qual se mapeou e diagnosticou vulnerabilidades nos processos e procedimentos de reintegração de posse administrativa e judicial, por determinação expressa da Ordem de Serviço Nº 0001/ 2018 – COINT.

Nesse contexto de verificação, nota-se que as rotinas do jurídico estão sendo constantemente debatidas e revistas, de modo a atender aos aspectos técnicos de gestão solicitados, sobretudo, pelos Órgãos de Controle e auditorias independentes.

Igualmente, o presente trabalho pretende dar continuidade na revisão dos procedimentos afetos ao contingenciamento das ações judiciais, com vistas ao aperfeiçoamento técnico, considerando, ainda, os critérios pré-definidos na Norma Organizacional nº 6.1.2-A, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da rotina em curso na TERRACAP, mitigando os riscos e imprecisões apontados em achados de auditoria.

Em auditoria própria desenvolvida pela área de controle da Terracap no exercício de 2018, foram analisados os controles primários do setor jurídico da empresa como um todo. Nesse trabalho, levantou-se que o setor jurídico utilizava o software Webprocess para controlar as atividades judiciais e que a ferramenta não estava atendendo às expectativas dos gestores e operadores.

Nessa linha, dentre outros registros, verificou-se que o jurídico decidiu acompanhar suas atividades em outra ferramenta mais confiável, considerando as dificuldades enfrentadas na plataforma anterior. Assim, os dados foram migrados para o sistema denominado *Hope*, ferramenta considerada mais adequada, que atenderia aos critérios apontados pelos advogados e demais empregados da TERRACAP.

Diante do exposto, há que se levar em conta as 02 (duas) plataformas citadas ao proceder o tratamento dos dados do jurídico, considerando a relevância dos controles oriundos da migração de sistemas.

A troca de um sistema corporativo impacta diretamente nas atividades dos profissionais, desde a direção até a operacionalização. Sabe-se que a ferramenta Hope está sendo otimizada constantemente, passando por customizações de funcionalidades, recodificações de tabelas, conferências dos dados migrados e demais validações. Sabidamente a adaptação ao novo sistema demanda tempo, testes e eventuais correções.

Após a migração de dados, pode-se afirmar que a parametrização para padronizar questões de convenções, cálculos e demais particularidades está em pleno curso. A critério da Empresa, cabe analisar a conveniência e oportunidade da realização de uma auditoria na base convertida para identificar eventuais inconsistências e imprecisões, uma vez que, a comparação entre os sistemas possibilitaria o cruzamento dos dados.

Pondera-se que a migração realizada do sistema Webprocess para o Hope deve primar pela observância da integridade e completude das informações do banco de dados anterior, essenciais para a continuidade do acompanhamento do estoque processual, respeitando o histórico envolvido, para que haja alinhamento.

Devido aos reiterados apontamentos dos auditores independentes que perpassam a obscuridade dos registros administrativos ligados aos fatos judiciais, o presente trabalho foi incluído no PAINT/2020, com o objetivo específico de revisão das rotinas afetas às contingenciais judiciais.

Sabe-se que o contingenciamento vem sendo objeto de aperfeiçoamento constante em âmbito interno nesta Empresa. Contudo, há que se dar respostas efetivas para essa demanda específica, a fim de subsidiar a alta gestão de meios objetivos para resolução e saneamento dos pontos de auditoria.

OBJETIVO GERAL

A presente auditoria tem como objetivo geral examinar os controles primários dos processos e procedimentos relativos ao contingenciamento das ações judiciais da TERRACAP.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Foram estabelecidos os seguintes objetivos específicos, baseados no objetivo geral:

1. Verificar a integridade da captura dos processos judiciais existentes para fins de contingenciamento.
2. Identificar o volume de contingenciamento das ações judiciais processadas pela Terracap.
3. Identificar o montante de contingenciamento das ações judiciais processadas pela Terracap.
4. Verificar a adequabilidade do contingenciamento das ações judiciais à legislação vigente.
5. Identificar se a Terracap possui uma política de definição de probabilidade de perda nas ações judiciais (provável, possível e remota). Em caso positivo, avaliar a conformidade da política.
6. Identificar o cumprimento das exigências do CPC 25 e NBC TG 25 no que tange à evidenciação dos passivos contingentes e analisar as notas explicativas.
7. Investigar a atuação dos setores jurídico, financeiro e contábil da Terracap no processo de contingenciamento das ações judiciais e identificar quais são as contingências passivas com mais probabilidade de se tornarem provisões.
8. Identificar a natureza do contingenciamento das ações judiciais (trabalhista, previdenciária, cível, fiscal, ambiental etc) e analisar a classificação e tratamento contábil dos passivos contingentes.
9. Identificar os proprietários de risco inerentes ao contingenciamento das ações judiciais.
10. Verificar a existência de controle de contingências administrativas no âmbito da Terracap.

ESCOPO DA AUDITORIA - CONSIDERAÇÕES AFETAS ÀS UNIDADES ORGÂNICAS COM PERTINÊNCIA TEMÁTICA - CONTINGENCIAMENTO DAS AÇÕES JUDICIAIS.

As atividades de auditoria serão realizadas nas seguintes unidades, respectivamente vinculadas à Diretoria de Administração e Finanças (DIRAF) e à Diretoria Jurídica (DIJUR), quais sejam:

1. Gerência de Execução Orçamentária e Financeira (GEFIN) e os seus respectivos núcleos, o Núcleo de Execução Orçamentária – NUCOR e o Núcleo de Gestão Financeira – NUGEF;
2. Gerência de Contabilidade (GECOT) e os seus respectivos núcleos, o Núcleo de Registros Contábeis (NUREC) e o Núcleo de Controle de Custos (NUCOC);

3. Coordenação Jurídica (COJUR) e os seus respectivos núcleos, o Centro de Estudos e Suporte Técnico ao Jurídico (CESUT) e a Secretaria de Apoio ao Contencioso (SEACO); observação: evidências foram levantadas em entrevistas, normas organizacionais e contato direto com gestores.

A partir de consulta ao Regimento Interno da Terracap, constatou-se que as unidades citadas desempenham atividades similares aos controles de depósitos judiciais. Os advogados, bem como os setores jurídicos, são iniciais no processo de contingenciamento das ações, em razão do conhecimento das decisões judiciais emanadas nos processos judiciais ou por consequência de um momento oportuno para realizar o depósito judicial. As unidades financeiras e contábeis executam e registram os depósitos judiciais.

Segundo o Regimento Interno da Terracap – Abril/2020, as unidades financeiras dispõem das seguintes competências:

Art. 27. À Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - GEFIN, unidade orgânica diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I- planejar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo de Execução Orçamentária e do Núcleo de Gestão Financeira;

II- acompanhar as informações da Movimentação Financeira;

III- acompanhar a arrecadação da receita e a realização da despesa;

IV- analisar e controlar a parte financeira da Prestação de Contas de Convênios de Obras e Serviços;

V- assinar juntamente com o gerente da Gerência de Administração de Recebíveis Imobiliários - GEARI as Declarações de Quitação do financiamento de imóveis;

VI- elaborar os relatórios de receitas arrecadadas; e de despesas com pessoal, administrativo e tributário e encaminhá-los aos órgãos de controle quando solicitado;

VII- registrar nos Sistemas Corporativos do GDF a realização das receitas;

VIII- realizar levantamento de Alvará Judicial;

IX- realizar cálculo judicial de valores devidos à Terracap ou de valores devidos a clientes, com exceção de cálculos relacionados a parcelas de prestamistas, tributos, pessoal ou edificações;

X- analisar os pedidos de concessão de revisão, reajuste e repactuação dos contratos administrativos e convênios;

XI- orientar, controlar e fiscalizar o cumprimento de normas relativas à administração orçamentária e financeira; e

XII- analisar as Prestações de Contas dos Suprimentos de Fundos.

Art. 28. Ao Núcleo de Execução Orçamentária - NUCOR, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência de Finanças, compete:

I - supervisionar as atividades de execução orçamentária de despesas;

II - elaborar demonstrativos orçamentários de despesas;

III - acompanhar a execução orçamentária das despesas;

IV - emitir e cancelar notas de empenho;

V - processar a liquidação da despesa orçamentária;

VI - controlar a concessão de suprimento de fundos; e

VII- registrar nos Sistemas Corporativos do GDF a execução orçamentária e financeira da despesa de investimento e de dispêndio.

Art. 29. Ao Núcleo de Gestão Financeira - NUGEF, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência de Finanças, compete:

I - Acompanhar a movimentação financeira diária das contas bancárias, realizando conciliações e baixas de pagamentos;

II - Acompanhar os prazos de vencimento e realizar o pagamento de faturas atestadas, recolhimento de obrigações sociais, tributárias e depósitos judiciais;

III - Promover a aplicação do saldo financeiro da conta movimento junto à carteira de aplicação do BRB;

IV- Emitir declaração individualizada para credores das retenções dos impostos na fonte;

V- Identificar os cheques administrativos devolvidos de clientes, excluindo as baixas realizadas;

VI- Conciliar os valores caucionados realizados pelos licitantes, com os créditos identificados na conta caução; e

VII- Cadastrar o controle de operação de imóveis e promover as baixas de créditos e o encerramento de alienações.

As unidades contábeis detêm as seguintes competências:

Art. 30. A Gerência de Contabilidade - GECOT, unidade orgânica diretamente subordinada à Diretoria de Administração e Finanças, compete:

I- planejar, supervisionar e controlar as atividades do Núcleo de Registros Contábeis e do Núcleo de Controle de Custos;

II- assessorar o Conselho Fiscal, quando solicitado;

III- elaborar os processos trimestrais de prestação de contas para serem encaminhados ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF);

IV- elaborar o Processos de Prestação de Contas Anual, com as informações contábeis e demais documentos encaminhados para manifestação e demais encaminhamentos;

V- garantir o atendimento às solicitações do Controle Interno, da Auditoria Independente e dos Órgãos de Controle, dentro dos prazos estabelecidos;

VI- encaminhar à Assessoria de Comunicação as Demonstrações Financeiras para publicação; e

VII- realizar análise econômico-financeira de demonstrações contábeis, quando demandada.

Art. 31. Ao Núcleo de Registros Contábeis – NUREC, unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência de Contabilidade, compete:

I- executar as atividades de gestão contábil em conformidade com os princípios e as normas e auxiliar gestores em questões que envolvam fatos contábeis, visando a garantia das boas práticas;

II- escriturar os atos e fatos contábeis, financeiros e patrimoniais, resguardando a qualidade das informações na sua forma e objeto;

III- elaborar os livros Contábeis e Fiscais de modo a atender os requisitos necessários constantes das normas e dentro dos prazos legais estabelecidos;

IV- subsidiar a elaboração das Demonstrações Financeiras determinadas na Lei nº 6.404/76 e demais normas, com informações constantes dos balancetes contábeis;

V- subsidiar a GECOT com documentos para a elaboração das prestações de contas trimestrais e anuais;

VI- gerenciar o sistema organizacional contábil, com a manutenção do plano de contas contábeis e do sistema informatizado, propondo melhorias e adequações sempre que necessárias;

VII- zelar pela qualidade das informações contábeis, realizando as conciliações contábeis das contas bancárias, contas a receber e a pagar, estoque, patrimoniais e financeiras constantes dos balancetes contábeis;

VIII- encaminhar informações e documentos contábeis, quando demandado pela área de Controle Interno, Auditoria Independente e pelos Órgãos de Controle, garantido o processo de transparência do processo contábil; e

IX- assessorar a Gerência de Contabilidade, quando solicitado.

Art. 32. Ao Núcleo de Controle de Custos – NUCOC unidade orgânica diretamente subordinada à Gerência de Contabilidade, compete:

I- apropriar e acompanhar os contratos e convênios que formam os custos dos imóveis registrados no estoque para vendas;

II- executar e conciliar os relatórios de estoques para acompanhar e controlar a escrituração contábil do registro de estoque de imóveis para venda;

III- apurar, conciliar e registrar as receitas provenientes das operações de venda, aluguéis e taxas;

IV- conciliar, registrar e controlar os custos e receitas diferidas, enquanto houver saldo;

V- promover a reincorporação de imóveis, compondo o seu custo de retomada, e recompor o valor histórico dos loteamentos criados;

VI- encaminhar informações e documentos contábeis, quando demandado pela área de Controle Interno, Auditoria Independente e pelos Órgãos de Controle, garantido o processo de transparência do processo contábil; e

VII- Assessorar a Gerência de Contabilidade, quando solicitado.

E os setores jurídicos:

Art. 78. A Coordenação Jurídica – COJUR, unidade orgânica diretamente subordinada à Diretoria Jurídica, compete:

I- planejar, coordenar e controlar as atividades do Centro de Estudos e Suporte Técnico ao Jurídico e da Secretaria de Apoio ao Contencioso;

II- planejar, supervisionar e controlar as atividades das Equipes Temáticas judiciais, a serem definidas por instrução de serviço expedida pelo Diretor Jurídico;

III- propor a metodologia de gestão das informações judiciais e coordenar sua distribuição com as demais unidades;

IV- Propiciar o aprimoramento profissional dos advogados e dos demais servidores da Diretoria Jurídica, organizando, anualmente, o programa de capacitação em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas;

V- promover a defesa administrativa da TERRACAP, em qualquer instância, perante todos os órgãos de fiscalização, controle e licenciadores federais e distritais, serviços notariais, Vara de Registros Públicos e outros órgãos e entidades competentes à apreciação de procedimentos administrativos registrares, bem como os órgãos de controle interno e externo;

VI- atuar em colaboração com a COINT, quando da elaboração de documentos a serem enviados aos órgãos fiscalizadores e de controle;

VII- emitir pareceres jurídicos relacionados às atividades da Terracap;

VIII- realizar estudos, emitir pareceres e prestar assistência às unidades orgânicas em assunto de natureza jurídica;

IX- examinar o conteúdo dos editais, contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse da Terracap;

X- prestar orientação às demais unidades orgânicas, nas atividades estratégicas que envolvam a defesa administrativa da TERRACAP.

Art. 79. Ao Centro de Estudos e Suporte Técnico ao Jurídico – CESUT, unidade orgânica diretamente subordinada à Coordenação Jurídica, compete:

I- receber, subsidiariamente ao Diretor Jurídico e ao Coordenador Jurídico os mandados, intimações, notificações referentes a processos judiciais;

II- distribuir às Equipes Temáticas os mandados, intimações e notificações referentes a processos;

III- prestar suporte técnico jurídico as equipes temáticas do contencioso, cujas competências serão definidas por instrução de serviço expedida pelo Diretor Jurídico;

IV- manter tabela de acompanhamento das respectivas distribuições dos mandados, intimações e notificações referentes a processos;

V- acompanhar a gestão dos processos judiciais e administrativos, inclusive mediante inspeções, emitindo os respectivos relatórios periódicos;

VI- administrar pagamentos judiciais referentes a processos judiciais em que a TERRACAP figura como Autora, Ré ou interveniente;

VII- controlar o material, patrimônio e o espaço do contencioso;

VIII- gerir o quadro de estagiários do contencioso, bem como organizar as atividades externas desenvolvidas por eles;

IX- propiciar o aprimoramento profissional dos advogados e dos demais servidores da Diretoria Jurídica, organizando, anualmente, o programa de capacitação em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas;

X- acompanhar e analisar a doutrina, a jurisprudência e a legislação referente a assuntos pertinentes à Terracap, orientando as unidades orgânicas interessadas;

XI- realizar diligências junto aos prestadores de serviços notariais e de registro acerca de certidões de imóveis, registros, firmas, procurações e demais atos necessários ao desempenho das atividades; e

XII- requisitar material para atender às demandas da Diretoria Jurídica.

Art. 80. A Secretaria de Apoio ao Contencioso - SEACO unidade orgânica diretamente subordinada à Coordenação Jurídica, compete:

I- receber, organizar, localizar, distribuir, preparar e expedir expedientes relativos ao contencioso que tramitem no âmbito da Diretoria Jurídica;

II- manter e controlar o arquivo de pastas físicas ou eletrônicas vinculadas a processos judiciais;

III- controlar e distribuir publicações em Diário de Justiça relativas a processos judiciais em que a TERRACAP figura como parte ou interessada;

- IV- organizar as publicações e intimações remanescentes;
- V- registrar e controlar em sistema próprio o bloqueio de imóveis em litígios em ações judiciais;
- VI- responder consultas às unidades que integram à DIJUR por meio de despachos;
- VII- promover auditorias ordinárias e extraordinárias nos processos judiciais e/ou administrativos de responsabilidade da DIJUR; e
- VIII- realizar estatísticas relacionadas a processos, conforme determinação do Diretor Jurídico.

CONCEITUAÇÃO E ELEMENTOS

Considerando a recorrência dos pontos de auditoria relacionados ao correto contingenciamento e o provisionamento de demandas judiciais, levando-se em conta a complexidade dos processos e procedimentos de gestão dos passivos empresariais, esta Unidade de Controle buscou ampliar o detalhamento das características das auditorias internas e externas pretéritas, com vistas ao aperfeiçoamento dos controles internos, visando mitigar riscos futuros.

Segundo CONAB e COAUD (2008, p. 5),

“ a auditoria interna é o conjunto de técnicas que visa avaliar, de forma amostral, a gestão da companhia, pelos processos e resultados gerenciais, mediante a confrontação entre uma situação encontrada com um determinado critério técnico, operacional ou normativo. Trata-se de um importante componente de controle das corporações na busca da melhor alocação dos recursos do contribuinte, não só atuando para corrigir os desperdícios, as impropriedades/ disfunções, a negligência e a omissão, mas, principalmente, antecipando-se a essas ocorrências, buscando garantir os resultados pretendidos, além de destacar os impactos e benefícios sociais advindos, em especial sob a dimensão da equidade, intimamente ligada ao imperativo de justiça social.”

Fundamentalmente, o regramento CPC 25 traz algumas definições basilares para o adequado entendimento de cada instituto, quais sejam:

“Este pronunciamento define provisão como passivo de prazo ou valor incertos. Em alguns países o termo “provisão” é também usado no contexto de itens tais como depreciação, redução ao valor recuperável de ativos e créditos de liquidação duvidosa: estes são ajustes dos valores contábeis de ativos e não são tratados neste Pronunciamento Técnico.”

Portanto, provisão é um passivo de prazo ou valor incerto.

Genericamente, a provisão é um passivo de prazo ou de valor incertos. Considerando o universo das contingências judiciais em específico, a partir de informações obtidas junto ao jurídico responsável, capta-se a probabilidade de êxito ou sucumbência da lide. Entretanto, a mensuração exata ainda é desconhecida. Dessa forma, deve-se constituir a provisão, diante do prazo ou valor incerto.

Diante desse cenário de saída provável de recursos, isto é, de desembolsos futuros, constitui-se provisões, a fim de garantir o adequado registro contábil, a efetiva escrituração tempestiva.

Passivo, de uma forma ampla, é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo contingente versa sobre uma obrigação possível que resulta de eventos passados e cuja existência será confirmada apenas pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos

não totalmente sob controle da entidade; ou uma obrigação presente que resulta de eventos passados, mas que não é reconhecida porque: i) não é provável que uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos seja exigida para liquidar a obrigação; ou (ii) o valor da obrigação não pode ser mensurado com suficiente confiabilidade.

Ainda utilizando o argumento do CPC 25, reconhecemos a provisão como:

“(..) provisão como passivo de prazo ou valor incertos (...)”

MÉTODOS E TÉCNICAS DA AUDITORIA

Seguindo as práticas usuais de auditoria, as técnicas e os procedimentos de auditoria a serem utilizados serão análise de documentos; exame de registros; indagações, entrevistas, questionários e correlação de informações.

NORMAS APLICÁVEIS

Normas Organizacionais internas utilizadas para delimitar a atuação das unidades orgânicas da TERRACAP.

Serão utilizadas, também, a Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), o Provimento Geral da Corregedoria Aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais – TJDFT.

As empresas estatais estão definidas na NBC TSP 1 “Apresentação das demonstrações contábeis”. Assim, as Empresas Estatais devem obedecer às International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

CPC 25 e NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

Dentre as reservas previstas pelo legislador, verifica-se a reserva para contingências, prevista no art. 195 da lei 6.404/76.

PROBLEMA FOCAL

Os controles sistematizados, assim como os procedimentos administrativos ligados ao contingenciamento das ações judiciais são praticados de forma satisfatória e tempestiva com reflexos na contabilidade?

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DA AUDITORIA

A divulgação dos resultados da auditoria é medida de transparência ativa privilegiada pelos Artigos 3º, I e II; 7º, VII, “b”; 8º, §2º, todos da Lei nº 12.527/2011 e deve ter lugar após a aprovação do Relatório Final, incorporando-se eventuais correções e acréscimos. Observe-se a entrega da primeira via do Relatório Final ocorrerá até o dia 01/12/2020.

DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA – Execução, acompanhamento de auditorias relacionadas em curso, comentários dos gestores e avaliação de encaminhamentos

Este trabalho tem seu escopo reforçado e ampliado pelo advento da auditoria independente em curso, sobretudo por meio do Processo nº 00111-00007191/2020-81, no qual foi anexado o Relatório de Recomendações relativas ao 1º Semestre/2020, CONTROLES INTERNOS E CONTÁBEIS, documento SEI 48286952, emitido pela Empresa BDO Auditores.

Ressalta-se que, segundo a ISO 9000, auditoria externa é um processo sistemático, documentado e independente, realizado por agentes externos à Administração, para obter evidências e avaliá-las objetivamente, com a finalidade de identificar risco de distorções relevantes nas demonstrações contábeis e determinar a época, natureza e extensão dos exames de auditoria.

Nesse contexto, o exame metódico visa comparar e correlacionar informações apresentadas pela Administração com evidências consideradas suficientes. Portanto, trata-se de uma função independente que tem o condão de averiguar se os registros e resultados apresentados guardam coerência os com os objetivos, metas e indicadores de desempenho estabelecidos pela gestão.

Por outro lado, o objetivo da auditoria interna não se limita à observância da adequação, exatidão e coerência dos controles internos, mas também, verifica a qualidade dos registros, processos e procedimentos, evidenciando o pleno funcionamento das ferramentas de gestão.

Sob este prisma, auditoria interna e auditoria externa atuam de forma complementar à atuação do gestor, sobretudo quando a temática abordada converge, como é o caso, por ocasião de auditorias contingências judiciais, guardada a particularidade e essência de cada trabalho.

Esta auditoria operacional consiste num processo de coleta e análise sistemáticas de informações sobre características, processos e resultados de uma rotina específica, com base em critérios fundamentados, com o objetivo de aferir a completude dos controles internos afetos ao contingenciamento judicial da TERRACAP.

Inicialmente, diante das recomendações emanadas pela auditoria independente, esta AUDIT estabeleceu prazo preliminar para providências das unidades orgânicas demandadas, quais sejam, PRESI, DIRAF, DIJUR, DIRES: até 20/10/20.

Em segundo momento, a AUDIT, por meio dos Despachos 49318696, 49056071, prorrogou determinados prazos de resposta para unidades orgânicas demandantes.

Em análise pari passu das recomendações da auditoria independente, temos:

“ITEM 2.6 - Relatório 1º Semestre de 2020, BDO, relativo aos Controles Internos e Contábeis”

2.6 - Ausência de controles entre contingências e depósitos judiciais (assunto recorrente) significativo – direcionado à DIJUR e à DIRAF

Atualmente, o controle dos processos judiciais não permite o vínculo dos correspondentes depósitos judiciais, bem como não proporciona a geração de relatórios de acompanhamento de forma sintetizada, o que entendemos ser uma importante ferramenta de gestão de processos, e facilitador na contabilização das contingências e visualização da evolução das causas em andamento.

A ausência de procedimentos quanto aos depósitos judiciais pode ocasionar em distorções nas demonstrações contábeis, uma vez que podem surgir a baixa de processos judiciais e seu respectivo depósito judicial não sofrer a baixa correspondente.”

RECOMENDAÇÃO Auditoria Independente:

“Recomendamos que seja implementado um procedimento de controle dos processos judiciais que permita a visualização dos depósitos efetuados por processo e/ou garantias ou bens da Terracap oferecidas em cada demanda, e que seja passível de conciliação ou que até mesmo sirva de suporte para os saldos contábeis. E que exista a integração entre os departamentos Financeiro, Contábil e

Jurídico, a fim de dirimir possíveis dúvidas existentes nas conciliações resultando na correta classificação dos respectivos saldos na contabilidade.”

Manifestação do proprietário do risco:

Comentários da Administração: resposta da COJUR (constante do Processo SEI nº 00111.00005299/2020-39)

“Cumpre informar, em primeiro lugar, a existência da Norma de Contingenciamentos de Ações Judiciais (NO 6.1.3-A), a qual, salvo melhor juízo, possibilita integração entre a Diretoria Jurídica e a Gerência de Contabilidade - GECOT, especialmente no que diz respeito à provisão de valores nas demandas judiciais.

Em segundo lugar, a utilização do Sistema HOPE permite a alimentação de dados financeiros e de imóveis em cada processo cadastrado, nada obstante referido sistema necessite de customização/parametrização de modo a gerar maior interface com a GEFIN e a GECOT.

Por questões de limitação orçamentária, e considerando a propriedade de customização do Sistema HOPE na análise contábil-financeira, ainda não foi possível avançar na remodelação do Sistema de forma a aprimorar a inserção de dados de depósitos judiciais, mas tão logo haja condições esta Coordenação tratará do tema com a empresa responsável pela manutenção e melhorias no sistema (Capgemini).

No entanto, a Diretoria Jurídica e esta Coordenação tem aperfeiçoado as rotinas internas e a comunicação com a GEFIN e GECOT para otimizar o fluxo de levantamento dos Alvarás em favor da Companhia, tal como consta no Processo SEI nº 00111-00008141/2018-04.

Igualmente, no Processo nº SEI00111-00002627/2020-45 esta Coordenação e suas unidades temáticas estão em tratativas com a GEFIN de modo a aperfeiçoar o fluxo de identificação/vinculação dos depósitos judiciais aos respectivos Alvarás de Levantamento, conforme Despacho GEFIN nº 43671374, propiciando, assim, a devida conciliação entre os setores envolvidos.”

Manifestação AUDIT:

De acordo com o teor do Despacho 49077511, constante do Processo nº 00111-00007191/2020-81, a CESUT informou que a temática afeta aos depósitos judiciais que foram indicadas pela auditoria independente nos itens 2.6; 3.1; 5.2; 5.3 e 5.4 do Relatório 48286952, está sendo gerenciada por meio do Processo SEI Nº 00111-00004701/2019-24, com indicação de providências e ações concretas com vistas ao saneamento das pendências suscitadas. Tratam-se de assuntos transversais, uma vez que a imprecisão e intempestividade na atualização de certos depósitos judiciais podem afetar a questão do provisionamento.

Foi levantado que o Coordenador Jurídico ratifica a evolução dos controles internos relacionados aos depósitos judiciais, sobretudo no Despacho 49127017, de acordo com as evidências verificadas.

Assim, conforme reportado, os encaminhamentos relacionados à questão estão contidos nos Despachos CESUT (47855621) e COJUR (47980855), ambos constantes do Processo de Auditoria de Depósitos Judiciais, 00111-00004701/2019-24, realizado em 2019, por esta Unidade de Auditoria Interna.

“ITEM 3 - Relatório 1º Semestre de 2020, BDO, relativo aos Controles Internos e Contábeis - Tributos

3 - Pontos de Recomendações – Tributos

3.1 – Ausência de atualização de Depósitos Judiciais – significativo

Identificamos que a Empresa possui montantes de depósitos judiciais que não estão sendo atualizados monetariamente, conforme estabelecido na Solução de Consulta nº 166/17.

Os referidos depósitos devem ser atualizados a partir da data em que houver sido efetuado até a data da sua efetiva devolução, caso a ação seja julgada procedente, ou da transferência para o passivo circulante, na hipótese de a ação ser julgada improcedente.

Sendo assim, para a Terracap efetuar a referida atualização, deve verificar com a instituição financeira onde foi efetuado o depósito, mediante conferência nos extratos emitidos, os índices de atualização utilizados, a fim de apropriar mensalmente (pelo regime de competência) os respectivos valores.

Base: Solução de Consulta COSIT nº 166/17 e Lei nº 9.703/98.”

Manifestação AUDIT:

De acordo com o teor do Despacho 49077511, constante do Processo nº 00111-00007191/2020-81, a CESUT informou que a temática afeta aos depósitos judiciais que foram indicadas pela auditoria independente nos itens 2.6; 3.1; 5.2; 5.3 e 5.4 do Relatório 48286952, está sendo gerenciada por meio do Processo SEI Nº 00111-00004701/2019-24, com indicação de providências e ações concretas com vistas ao saneamento das pendências suscitadas.

Foi levantado que o Coordenador Jurídico ratifica a evolução dos controles internos relacionados aos depósitos judiciais, sobretudo no Despacho 49127017, de acordo com as evidências verificadas.

Assim, conforme reportado, os encaminhamentos relacionados à questão estão contidos nos Despachos CESUT (47855621) e COJUR (47980855), ambos constantes do Processo de Auditoria de Depósitos Judiciais, 00111-00004701/2019-24, realizado em 2019, por esta Unidade de Auditoria Interna.

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES À GESTÃO:

Tratam-se de informações e sugestões, cabendo a cada gestor avaliar a conveniência e oportunidade de acatar o registro ou até mesmo contesta-lo;

“3.3 – Provisão temporariamente indedutível não considerada para base de IRPJ

Constatamos que Empresa não considerou para base de tributação de IRPJ a constituição da provisão temporariamente indedutível com “727011010 – PROV P CREDITOS DE LIQUID DUVIDOSA – TAXAS”. Por mais que a Empresa possua liminar em discussão para imunidade tributária, sugerimos atualização da memória de cálculo, considerando a adição para base de IRPJ e prosseguindo com a retificação das DCTFs necessárias.”

Manifestação AUDIT: esta unidade de Controle solicita atenção da DIRAF/GECOT à sugestão apontada pela BDO RCS Auditores, no sentido de avaliar a conveniência e oportunidade de proceder à atualização da memória de cálculo, considerando a adição para base de IRPJ e prosseguindo com a retificação das DCTFs necessárias, com o intuito de resguardar à gestão.

“3.7 – Controle das diferenças temporárias (Parte “B” do LALUR)

Em análise aos saldos da Parte “B”, constatamos variações nas Contas nº 112002 – Provisão para licença administrativa”, “112006 – Provisão para perdas judiciais – contingências” e “112015 – Provisão para créditos de liquidação duvidosa”. A fim de evitar maiores questionamentos e se beneficiar da reversão das contas posteriormente, recomendamos a revisão dos arquivos SPEDs (ECFs) e a oportunidade de retificar as informações de forma tempestiva, ou seja, antes de qualquer procedimento por parte das autoridades competentes. (...)

Base: artigo 8-A do Decreto-Lei nº 1.598/1 977 e artigo 2 da IN nº 1.422/13.”

Manifestação AUDIT: esta unidade de Controle entende como salutar a recomendação acima. Nesse sentido, referendamos a recomendação à DIRAF/GECOT, a fim de resguardar a gestão, por prudência.

“3.12 – Situação fiscal – dívida na procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

“Em análise a situação fiscal da Empresa Terracap, identificamos processos que estão sobre status de devedor, que não estão relacionados nas respostas dos advogados, nem a na conta de provisão de contingência no passivo (...)”

Manifestação AUDIT: esta unidade de Controle entende como pertinente à recomendação acima. Nesse sentido, referendamos a recomendação e solicitamos que haja conciliação da questão entre a DIRAF/GECOT e a DIJUR/COJUR, a fim de garantir o adequado registro da situação fiscal da Empresa, eliminando obscuridades, tais como, informações que não estão relacionados nas respostas do jurídico, nem escrituradas em contas de provisão de contingência no passivo.

“ITEM 4 - Relatório 1º Semestre de 2020, BDO, relativo aos Controles Internos e Contábeis

4.2 – Estrutura conceitual

“Durante a execução de nossos trabalhos identificamos que os itens da NBC TG 00, estrutura conceitual da contabilidade, não estão sendo aplicados na totalidade da demonstração financeira da Terracap.

A respeito da competência, conforme capítulo 2.4 deste relatório, a Terracap por deficiências sistêmicas por vezes contabiliza receitas fora da competência devida (...)”

Manifestação AUDIT: esta unidade de Controle entende como salutar a recomendação acima. Nesse sentido, referendamos a recomendação à DIRAF/GECOT, a fim de resguardar a gestão, por prudência.

“ITEM 5 - Relatório 1º Semestre de 2020, BDO, relativo aos Controles Internos e Contábeis - CONTINGÊNCIAS

5 - AVALIAÇÃO DAS CONTINGÊNCIAS

O Capítulo 5 contém nossa análise das contingências da Terracap, conforme item 12 do termo de referência, nos quais listamos a seguir:

5.1 – Principais procedimentos executados no Exigível Contingencial

- Análise das principais variações ocorridas no 1º semestre de 2020, para identificar e avaliar possíveis distorções na apresentação dos saldos;
- Solicitamos e Analisamos os controles da referida conta;
- Obtivemos e examinamos Relatório referente a conta de Contingente e a Conta de Depósitos Judiciais juntamente com a Administração;
- Circularizamos a Área Jurídica.”

“5.2 – Resultados obtidos na Gestão do Exigível Contingencial

5.2 AUSÊNCIA DE CONTROLES ENTRE CONTINGÊNCIAS E DEPÓSITOS JUDICIAIS

Situação identificada: Atualmente, o controle dos processos judiciais não permite o vínculo dos correspondentes depósitos judiciais, bem como não proporciona a geração de relatórios de acompanhamento de forma sintetizada, o que entendemos ser uma importante ferramenta de gestão de processos, e facilitador na contabilização das contingências e visualização da evolução das causas em andamento.

A ausência de procedimentos quanto aos depósitos judiciais pode ocasionar em distorções nas demonstrações contábeis, uma vez que podem surgir a baixa de processos judiciais e seu respectivo

depósito judicial não sofrer a baixa correspondente.

Recomendação: Recomendamos que seja implementado um procedimento de controle dos processos judiciais que permita a visualização dos depósitos efetuados por processo e ou garantias ou bens da Terracap oferecidas em cada demanda, e que seja passível de conciliação ou que até mesmo sirva de suporte para os saldos contábeis. E que exista a integração entre os Departamentos Financeiro, Contábil e Jurídico, a fim de dirimir possíveis dúvidas existentes nas conciliações resultando na correta classificação dos respectivos saldos na contabilidade.”

Manifestação AUDIT:

De acordo com o teor do Despacho 49077511, constante do Processo nº 00111-00007191/2020-81, a CESUT informou que a temática afeta aos depósitos judiciais que foram indicadas pela auditoria independente nos itens 2.6; 3.1; 5.2; 5.3 e 5.4 do Relatório 48286952, está sendo gerenciada por meio do Processo SEI Nº 00111-00004701/2019-24, com indicação de providências e ações concretas com vistas ao saneamento das pendências suscitadas.

Foi levantado que o Coordenador Jurídico ratifica a evolução dos controles internos relacionados aos depósitos judiciais, sobretudo no Despacho 49127017, de acordo com as evidências verificadas.

Assim, conforme reportado, os encaminhamentos relacionados à questão estão contidos nos Despachos CESUT (47855621) e COJUR (47980855), ambos constantes do Processo de Auditoria de Depósitos Judiciais, 00111-00004701/2019-24, realizado em 2019, por esta Unidade de Auditoria Interna.

“5.3 EXTRATOS - DEPÓSITOS JUDICIAIS

Situação atual: Não foram disponibilizados todos os extratos de depósitos judiciais realizados pela Fundação na data-base analisada.”

“Recomendação: A gestão dos riscos judiciais é de fundamental importância, solicitamos que a Terracap estabeleça procedimentos de acompanhamento de depósitos judiciais, para sua correta representação fidedigna em termos contábeis, visto que até o presente momento não é possível apresentar segurança quanto aos saldos apresentados.”

Manifestação AUDIT:

De acordo com o teor do Despacho 49077511, constante do Processo nº 00111-00007191/2020-81, a CESUT informou que a temática afeta aos depósitos judiciais que foram indicadas pela auditoria independente nos itens 2.6; 3.1; 5.2; 5.3 e 5.4 do Relatório 48286952, está sendo gerenciada por meio do Processo SEI Nº 00111-00004701/2019-24, com indicação de providências e ações concretas com vistas ao saneamento das pendências suscitadas.

Foi levantado que o Coordenador Jurídico ratifica a evolução dos controles internos relacionados aos depósitos judiciais, sobretudo no Despacho 49127017, de acordo com as evidências verificadas.

Assim, conforme reportado, os encaminhamentos relacionados à questão estão contidos nos Despachos CESUT (47855621) e COJUR (47980855), ambos constantes do Processo de Auditoria de Depósitos Judiciais, 00111-00004701/2019-24, realizado em 2019, por esta Unidade de Auditoria Interna.

“5.4 DEPÓSITOS JUDICIAIS EM ABERTO A LONGO PRAZO

Situação observada: Durante nossos testes, constatamos depósitos judiciais efetuados a longa data. (...)”

Recomendação: Recomendamos que a Terracap revise os depósitos judiciais efetuadas a longa data, a fim de certificar quanto a possibilidade de reaver os valores ou a necessidade da

permanência dos depósitos, principalmente os que não possuem vínculo com as contingências.”

Manifestação AUDIT:

De acordo com o teor do Despacho 49077511, constante do Processo nº 00111-00007191/2020-81, a CESUT informou que a temática afeta aos depósitos judiciais que foram indicadas pela auditoria independente nos itens 2.6; 3.1; 5.2; 5.3 e 5.4 do Relatório 48286952, está sendo gerenciada por meio do Processo SEI Nº 00111-00004701/2019-24, com indicação de providências e ações concretas com vistas ao saneamento das pendências suscitadas.

Foi levantado que o Coordenador Jurídico ratifica a evolução dos controles internos relacionados aos depósitos judiciais, sobretudo no Despacho 49127017, de acordo com as evidências verificadas.

Assim, conforme reportado, os encaminhamentos relacionados à questão estão contidos nos Despachos CESUT (47855621) e COJUR (47980855), ambos constantes do Processo de Auditoria de Depósitos Judiciais, 00111-00004701/2019-24, realizado em 2019, por esta Unidade de Auditoria Interna.

DESENVOLVIMENTO DA AUDITORIA

PONTO CRÍTICO 1 - FRAGILIDADES NOS CONTROLES DO JURÍDICO. REGISTRO DAS CONTINGÊNCIAS JUDICIAIS. FLUXO DE INFORMAÇÕES ASSIMETRICO. INSUFICIÊNCIA DE REGULAMENTOS PARA ORIENTAR CONDUTAS DESEJADAS. PERIODICIDADE DE ATUALIZAÇÃO.

Após a apresentação do Relatório de Situação, contendo análises preliminares dos controles primários dos processos e procedimentos relativos ao contingenciamento das ações judiciais, por meio do Relatório de Auditoria n.º 24/2020 - TERRACAP/CONAD/AUDIT, 42037398, processo SEI nº 00111-00003132/2020-33, em cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria – 2020, aprovado pelo Conselho de Administração – CONAD, nº02/2020, a equipe de auditoria iniciou tratativas com as unidades orgânicas envolvidas no processo em tela.

Requeru-se aos gestores, por meio da Solicitação de Auditoria 42997402, os seguintes documentos e informações : a) registros contábeis da rubrica 71.7.011.011 Provisão P/ Perdas Judiciais, período de 2017 a 2019; b) registros contábeis da rubrica 71.1.013 Provisão de Contingencias, período: a partir de 2019; e, por fim, c) os saldos das contas utilizadas para o lançamento contábil das Provisões de Contingências, período de 2017 a 2019.

Na ocasião, alertou-se para a imprescindibilidade da evidenciação das contas relacionados às provisões para contingencias judiciais e correspondentes nas respectivas despesas operacionais e demais deduções, indicando os lançamentos contábeis/razões das contas - natureza de despesa (provisão para ações judiciais); contrapartida (conta de provisão para perdas judiciais no passivo).

A Gerência de Contabilidade – GECOT, em resposta à Solicitação de Auditoria (42997402), encaminhou o razão das contas: 71.1.013 Provisão de Contingencias, período: a partir de 2019; 22.3.005.001 – Provisão p/ Perdas Judiciais, período: a partir de 2019, informando que a conta 22.3.005.001 - Provisão p/ Perdas Judiciais consiste na contrapartida para o lançamento da despesa.

Entretanto, em relação à conta 71.7.011.011 Provisão para Perdas Judiciais, que também se refere à despesa de Provisão para Perdas Judiciais, a GECOT informou que não a utilizou no intervalo estabelecido no recorte temporal do escopo da Auditoria Interna. Assim, esclareceu que esses últimos lançamentos foram realizados na conta de despesa 71.1.013 Provisão de Contingencias, eliminando eventual questionamento por parte desta Auditoria.

Assim, os razões anexados demonstraram os saldos contábeis das contas naquele momento estático, porém não foi possível confirmar a exatidão e completude das informações registradas, uma vez que existem fragilidades nos controles judiciais de atualização do valor das causas,

depósitos judiciais efetuados a longa data, lançamentos sem vínculo com as contingências – desconhecidos, ratificados pela BDO RCS Auditores Independentes S/S, em sede de auditoria de controles internos no primeiro semestre de 2020 na Terracap.

Durante a execução de nossos testes, observou-se que a inserção de informações no Sistema Hope, em grande parte, em razão do cumprimento de atribuições previstas para o sistema de controle interno do Jurídico, ocorre ao final de cada exercício, de forma anualizada, a despeito das observações e recomendações de auditorias pretéritas, governamentais e independentes.

Esta Auditoria Interna corrobora o entendimento de que a atualização periódica deve ocorrer trimestralmente, ou, no mínimo, semestralmente, para garantir a integridade e confiabilidade das informações constante das demonstrações contábeis.

Ressalta-se que a definição dos critérios relacionados à categorização de probabilidade das contingências judiciais é afeta à distinção quanto à obrigação provável, requisito para provisão, e obrigação possível, passivo contingente, e se relaciona com o aspecto qualitativo da informação.

Para que haja adequada escrituração contábil, efetivo registro do universo das contingências judiciais, a informação deve ser atualizada de forma consistente, periódica e tempestivamente. Portanto, a fim de subsidiar a correta evidenciação das demonstrações financeiras, o fluxo de informações deve ser aperfeiçoado, a fim de mitigar os riscos de assimetria de dados, em atendimento das disposições do CPC 25, que estabelece critérios para o reconhecimento de uma provisão, quais sejam: a) presença de uma obrigação presente, legal ou não formalizada, como resultado de evento passado; b) probabilidade de que será necessária uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos para liquidar a obrigação; c) possibilidade de se constituir uma estimativa confiável do valor da obrigação; de forma conjunta, cumulando as premissas citadas.

Consta que a doutrina contábil costuma separar as obrigações em três categorias: i) Obrigação provável; ii) Obrigação possível; e iii) Obrigação remota. Em que pese os critérios de categorização tenham sido recepcionados internamente no âmbito da TERRACAP por meio da Norma Organizacional nº 6.1.2-A - que versa a respeito dos contingenciamentos de ações judiciais, resta evidente que o instrumento legal carece de detalhamento, que necessariamente defina prazos de atualizações periódicas, trimestral ou semestral, para os números constantes do Sistema HOPE, que subsidiarão a inserção de dados em sistemas próprios que a Contabilidade e as demais áreas financeiras utilizam em seus fluxos de trabalho, de acordo com a documentação suporte, para fins de formalização processual.

Em cumprimento das disposições do CPC 25, no caso da obrigação, existe a necessidade de constituir a provisão e, nos casos em que obrigação for possível, além do reconhecimento no passivo, deve-se também divulgar em notas explicativas, salvo melhor juízo.

Verificou-se a partir dos razões recebidos, que alguns lançamentos não guardam relação com o exercício financeiro em análise, pois apesar de estarmos no segundo semestre de 2020, ainda é possível encontrar no Relatório do Contingenciamento, ações com *data Provável para 2018 e 2019*, o que pode comprometer a utilidade da informação gerencial que se espera obter a partir da gestão das contingências judiciais. Informações registradas cuja a probabilidade de perda é remota, não carecem de ponderações.

Outrossim, em determinados registros, restou dúvida sobre a probabilidade de ocorrência de uma obrigação, e também acerca da existência ou não de uma obrigação presente, pela ausência de completude a informação documental disponível, o que pode comprometer segurança da informação, impossibilitando atestar que as informações contábeis, fiscais e tributárias serão evidenciadas nas demonstrações financeiras da mesma forma que foram salvas no sistemas corporativos da Empresa.

Sabe-se que as demonstrações contábeis tratam da posição financeira da entidade no fim do seu período de divulgação e não da sua possível posição no futuro. Os passivos reconhecidos no balanço da entidade são os que já existem na data do balanço. Reafirma-se a imprescindibilidade de que a informação contábil relativa especificamente às provisões para contingências judiciais esteja completa, expurgada de lançamentos indevidos, em consonância aos critérios estabelecidos pela gestão.

Na doutrina, por prudência, quando não há convicção de uma obrigação, presume-se que um evento passado dá origem a uma obrigação presente se, levando em consideração toda a evidência disponível, é mais provável que sim do que não que existe uma obrigação presente na data do balanço. Portanto, há que se avaliar a conveniência e oportunidade de adotar mecanismos internos mais cautelosos na categorização das provisões.

Até o presente momento, as premissas arrazoadas acima são as definições, premissas e metodologias a serem adotadas, muito embora o CPC 25 preveja a hipótese de uma nova lei alterar os ditames da atual.

Nos processos judiciais existe a possibilidade de se discutir tanto se certos eventos ocorreram quanto se esses eventos resultaram em uma obrigação presente. A Empresa deve determinar se a obrigação presente existe na data do balanço ao considerar quaisquer evidências disponíveis, incluindo consultas a auditores, a consultores, a peritos e/ou outros profissionais. Essa consulta pode ser demandada pelo jurídico a qualquer momento.

Ressalta-se que existe diferença entre obrigação presente de uma provisão e uma obrigação futura. Na primeira, obrigação presente de provisão, a obrigação já existe na data do balanço, porém sua liquidação ocorrerá no futuro. Diversa forma, na segunda hipótese, a obrigação futura sequer existe na data do balanço. Assim, deve-se reconhecer como provisões apenas as obrigações que surgiram de eventos passados, que existam independentemente de ações futuras da TERRACAP.

De forma análoga, o valor reconhecido como provisão deve ser a melhor estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço. A adequada estimativa do desembolso exigido para liquidar uma obrigação presente é o valor que a Empresa está disposta a arcar para liquidar a obrigação na data do balanço, a depender da conveniência e oportunidade da gestão, numa análise estratégica e financeira. A estimativa do valor que a empresa racionalmente pagaria para liquidar ou transferir a obrigação tende a produzir a adequada estimativa do desembolso exigido para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

Hipoteticamente, a empresa pode evitar gastos futuros por meio de suas ações, através da alteração na estratégia jurídica ou no modo de operação, não necessitando constituir obrigação presente relativa a esse gasto futuro, sem impactar o balanço.

Em atendimento das disposições regentes do CPC de referência, o passivo contingente é divulgado em notas explicativas, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Então, os passivos contingentes podem surpreender os gestores em determinados momentos. Assim sendo, devem ser periodicamente avaliados para determinar se uma eventual saída de recursos que incorporam benefícios econômicos tenha se tornada provável, ou mudado de situação.

Se for provável que uma saída de benefícios econômicos futuros será exigida para um item previamente tratado como passivo contingente, a provisão deve ser reconhecida nas demonstrações contábeis do período no qual ocorre a mudança na estimativa da probabilidade, cabendo exceções em casos isolados, em que nenhuma estimativa suficientemente confiável possa ser constituída.

Recomendação à DIJUR e a DIRAF:

Recomenda-se proceder o levantamento dos lançamentos que não guardam relação com o exercício financeiro de 2020, uma vez que é possível encontrar no Relatório do Contingenciamento ações com *data Provável para 2018 e 2019*;

Recomenda-se realizar conciliação dos lançamentos que não guardam relação com o exercício financeiro de 2020, visando depurar o contingenciamento existente.

A critério da Empresa, cabe analisar a conveniência e oportunidade da realização de uma auditoria na base convertida do antigo sistema Webprocess para o novo sistema Hope, para identificar eventuais inconsistências e imprecisões.

Recomendação à DIRAF:

Recomenda-se que o passivo contingente seja divulgado periodicamente em notas explicativas, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Assim, o provisionamento deve continuar a ser periodicamente avaliado para determinar se uma eventual saída de recursos que incorporam benefícios econômicos tenha se tornada provável, ou mudado de situação, considerando as indicações em diversos relatórios técnicos que remetem às dificuldades em controlar razoavelmente os atos relativos às contingências judiciais.

PONTO CRÍTICO 2 – DEFICIÊNCIAS NO CONTROLE PROCESSUAL. NECESSIDADE DE CUSTOMIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL. INTEMPESTIVIDADE NA INSERÇÃO DE INFORMAÇÕES NOS BANCOS DE DADOS E SISTEMAS CORPORATIVOS. MIGRAÇÃO DE DADOS – SISTEMA WEBPROCESS E HOPE.

No trabalho de campo realizado, conforme informações extraídas do Documento SEI GDF 44373618, obtivemos retorno de que as providências para atualização do contingenciamento relativo ao exercício de 2020 estão em andamento, inclusive com a abertura de processos SEI específicos, nos quais cada advogado(a) está revendo seu acervo, cabendo a esses a oportuna atualização, tal como ocorre no SEI 00111-00004994/2020-83 e outros, com vistas a mitigar a intempestividade na inserção de informações nos bancos de dados e sistemas corporativos.

Considerando as deficiências do Sistema HOPE na extração de relatórios por período específico, relativo a anos anteriores ao presente exercício, conforme mencionado em diversos despachos da DIJUR e suas estruturas, bem como a questão da migração de dados do antigo sistema para o atual, isto é, do sistema Webprocess para o Hope, esta unidade de controle considera consistente a sugestão do Coordenador Jurídico, no sentido de verificar junto à GECOT, a série histórica das informações prestadas, de acordo com os esclarecimentos prestados no Despacho 44122985, para fins de reestabelecimento cronológico de eventuais inconsistências, com vistas a completude das informações. Trabalho esse que deverá ser conciliado junto à DIJUR, em momento posterior, dada a complexidade da questão.

Nesse íterim e ainda à respeito da série histórica mencionada, a GECOT, em atenção à Solicitação de Auditoria constante do documento SEI GDF 43513515, informou apenas que os controles internos/auxiliares ou fluxogramas que evidenciam a parametrização do serviço de contingenciamento de ações judiciais do período de 2017 a 2019 ocorrem trimestralmente, após a DIJUR encaminhar os relatórios de contingenciamento para ela, por meio do processo 00111-00002439/2019-83.

Esta AUDIT constatou a periodicidade indicada acima, sobretudo no Documento SEI GDF 48396293 - TERRACAP/PRESI/DIRAF/GECOT, data de 05/10/2020, no qual a Gerência de Contabilidade atesta a efetiva contabilização das provisões contingenciais conforme despacho do NUREC 48355598, núcleo responsável pela escrituração, considerando os dados de setembro do corrente exercício, que refletem as provisões para perdas judiciais, conforme documentos SEI GDF - relatórios nº 48100844, 48100894 e Despacho nº 48100689.

Dessa forma, extrai-se que a GECOT faz a atualização dos valores de acordo com a variação ocorrida entre o último relatório e o atual, portanto, do ponto de vista meramente quantitativo. Ocorre que, para fins qualitativos, a informação originária determinante deve ser prestada pela proprietária da gestão do processo de contingenciamentos de ações Judiciais, conforme preconiza a norma organizacional 6.1.2-A, restando à GECOT proceder o efetivo registro contábil, escrituração, em consonância com o CPC 25. A integridade da informação que chega a área registral é crucial para garantir a adequabilidade do provisionamento.

Oportunamente, a Empresa editou a Norma de Contingenciamento de Ações Judiciais - 6.1.3-A, que traz orientações aos advogados para fins de classificação do risco de cada demanda, em cuja metodologia também é utilizado o histórico de decisões/precedentes favoráveis ou desfavoráveis à Terracap em determinados assuntos, muito embora exista espaço para que as informações sejam prestadas de forma mais efetiva e diligente, considerando a responsabilidade de cada advogado (a).

A partir de informações extraídas do Documento 46386362, que versa a respeito da entrevista encampada por esta unidade de controle, por meio da Solicitação de Auditoria 12, documento SEI GDF 45958266, foi possível verificar junto ao Coordenador Jurídico a forma de ingresso dos processos na TERRACAP. A TERRACAP recebe intimações iniciais de processos novos por meio de intimação via Sistema PJe, de leitura e acompanhamento diário por parte da SEACO, e/ou mediante recebimento de mandado de intimação entregue por Oficial de Justiça.

Na sequência, o processo é digitalizado, inserido no SEI, com a criação de um processo na plataforma e, por fim, cadastrado no Sistema HOPE para distribuição à unidade temática respectiva.

Em tempo, cabe citar que o Sistema HOPE, utilizado na COJUR para cadastro dos processos judiciais e administrativos, utilizada 03 (três) blocos gerais de classificação: Cível - Trabalhista - Cont. Administrativo.

Após o cadastramento de cada processo é feita à vinculação do tema/objeto com as unidades respectivas (UREC - ULIT - ULIM - ULIC - ULEST), e, ainda, COJUR, cujo acompanhamento é realizado pela Coordenação.

Para fins de dimensionamento da demanda, pontuou-se que, em média, a COJUR recebe mensalmente cerca de 55 (cinquenta e cinco) processos novos a cada mês.

Neste escopo, há que se ventilar a simplificação das etapas processuais na efetiva distribuição dos processos ingressantes, uniformização e estímulo aos mecanismos de gestão junto as partes, quando possíveis.

O trabalho de customização dos sistemas de acompanhamento processual está em efetivo andamento pela COJUR. São diversas mudanças relatadas em apresentação própria pela chefia do Jurídico, por exemplo: a) no menu *minhas publicações*, no campo *prazo*, o mesmo sempre virá como *não concluído*, após, ao clicar em *prazos e pesquisar*, todas as publicações de determinado advogado(a) aparecerão; b) no campo de *recebimento de publicações*, basta um clique para que a publicação seja automaticamente recebida e listada no rol das *minhas publicações*, antes o procedimento só ocorria após 03 (três) cliques; c) existe um novo botão: *receber todas*, que com um clique o advogado recebe todas as publicações na forma indicada; d) as colunas das *minhas publicações* se tornaram filtros, que ordenam na forma solicitada; e) acrescentaram-se 02 (duas) colunas, *número de pasta e contingenciado SIM ou NÃO*; f) novo campo, *nova ACF*, análise contábil financeira, que se trata de uma opção para quando o advogado perceber que o campo não contingenciado estiver assinalado como NÃO, ele poderá clicar no botão ACF recém criado e incluir uma análise contábil financeira válida. Assim, foi possível verificar diversas customizações e melhorias em andamento na DIJUR/COJUR no sentido de otimizar o Hope.

No questionário aplicado junto ao Coordenador Jurídico, foi relatado que no Contencioso Administrativo, que engloba o acompanhamento de processos administrativos/ambientais, o contingenciamento é realizado assim que o processo é cadastrado no Sistema HOPE. Explicou ainda, que, geralmente tal procedimento é realizado nas hipóteses em que após a constituição do crédito (por exemplo, multa administrativa) é proposta ação judicial visando sua anulação. Nesses casos, o advogado utiliza os parâmetros previstos na Norma de Contingenciamento de Ações Judiciais para classificação do risco.

Na sequência, o gestor explicou que nas hipóteses em que os processos são acompanhados por outras áreas e setores da Empresa, sem cadastramento no Sistema HOPE, o contingenciamento não ocorre, e, portanto, somente quando há cadastramento no Sistema HOPE é que é realizada a avaliação contábil-financeira.

Recomenda-se, o aperfeiçoamento da norma organizacional vigente e interlocução com os setores responsáveis pela condução dos processos na fase administrativa, a fim de garantir uma versão

burilada das rotinas e tramites administrativos do contingenciamento das ações judiciais.

Esta AUDIT constatou diversas medidas administrativas no sentido de atender à necessidade customização dos sistemas de acompanhamento processual, a fim de contribuir para a operacionalização dos sistemas e controles auxiliares da área, o que tende a auxiliar no correto provisionamento das ações judiciais.

O momento é oportuno para proceder análises do quantitativo do estoque processual nas estruturas da Empresa, sobretudo quando os sistemas estão sendo parametrizados para suprir lacunas de preenchimento pretéritas. Há ainda que se fomentar as diversas estruturas da TERRACAP para que ajam de forma complementar, de modo colaborativo, a fim de garantir a efetividade do provisionamento.

Em que pese existam extrapolações a cooperação entre as unidades orgânicas, devido às atribuições regimentais pré-definidas, excluídas as exceções, pode-se inferir que estamos diante de uma oportunidade de otimização e revisão do acompanhamento processual afeto à matéria ora analisada, contribuindo, inclusive, para afastar a insegurança jurídica, a fim de auxiliar a Empresa como um todo.

Recomendação à DIJUR e à DIRAF,

Recomenda-se expressamente que as demandas que versam a respeito de processos judiciais sejam centralizadas no Jurídico desta Empresa, para que passem necessariamente pela fase de cadastramento no Sistema HOPE, e que esse cadastro seja devidamente monitorado para que nenhuma ação importante seja despercebida, eliminando o risco de que outras áreas da Empresa deem tratamento diverso do esperado, favorecendo a realização da avaliação contábil-financeira para o adequado provisionamento das ações judiciais, quando for o caso.

A fragilidade nos critérios fixados pelo jurídico para a análise de contingências pode levar à realização de classificações equivocadas acerca dos riscos judiciais nos quais está incorrida a Terracap, resultando, em determinadas situações, em contingências maiores do que as previstas anteriormente. Ressalta-se que, quando se fala em em *contingência passiva*, se deve ter em mente duas preocupações: a primeira acerca da classificação da probabilidade do risco de perda e a segunda sobre a mensuração do valor mais realístico da perda. Nesse sentido, mesmo que o Jurídico seja o detentor do risco, recomendamos a participação de um Contador para acompanhar e auxiliar no processo de classificação das ações (provável, possível e remota), de forma a evitar provisionamentos por vezes desnecessários na Contabilidade.

Recomendação à DIJUR, à DIRAF e à CPLAM:

Recomenda-se o aperfeiçoamento da norma organizacional vigente e interlocução com os setores responsáveis pela condução dos processos na fase administrativa, a fim de garantir uma versão burilada das rotinas e tramites administrativos do contingenciamento das ações judiciais.

Recomendação à DIRAF:

Recomenda-se a participação de pelo menos 01 (um) membro da GECOT/DIRAF para acompanhar e auxiliar no processo de classificação das ações (provável, possível e remota), bem auxiliar no preenchimento do novo campo, *nova ACF*, análise contábil financeira, de forma a evitar provisionamentos por vezes imprecisões e omissões.

CONCLUSÃO

A presente auditoria visou verificar a existência, e, dentro das possibilidades, a efetividade de controles, fiscalização e acompanhamento das demandas relacionada aos processos e procedimentos relativos aos controles dos atos que envolvem os contingenciamentos das ações judiciais realizados pela

Terracap, considerando os constantes questionamentos por ocasião de auditorias periódicas, bem como em sede controles internos, situação que resultou na análise de 02 (dois) pontos críticos.

Diante das fragilidades apontadas no relatório supra, restou patente que o aperfeiçoamento da instrução processual pertinente à gestão do provisionamento das ações judiciais pode mitigar a probabilidade de prejuízos ao patrimônio da TERRACAP, assim como incertezas no registro das informações, na medida que também favorecerá a correta contabilização dos atos e fatos relacionados às ações judiciais que envolvem esta Empresa.

Percebe-se que há espaço para o aperfeiçoamento da rotina ora analisada, fato que remete à revisão da norma interna vigente, na medida em que os processos estão em constante revisão pelas Diretorias visitadas por força deste trabalho. O adequado provisionamento das ações judiciais fará com que o passivo seja escriturado em consonância com a legislação contábil, e consequentemente os demonstrativos evidenciarão a situação patrimonial da empresa, principalmente no que diz respeito aos litígios, guardando a integridade da informação e possibilitando o controle e fiscalização das demandas, a fim de minorar e, eventualmente, evitar, onerações desnecessárias, ressalvas por parte da Auditoria Independente e outras auditorias eventualmente realizadas.

Como medidas saneadoras às questões, foram emitidas as recomendações:

Recomendação à DIJUR e a DIRAF:

Recomenda-se proceder o levantamento dos lançamentos que não guardam relação com o exercício financeiro de 2020, uma vez que é possível encontrar no Relatório do Contingenciamento ações com *data Provável para 2018 e 2019*;

Recomenda-se realizar conciliação dos lançamentos que não guardam relação com o exercício financeiro de 2020, visando depurar o contingenciamento existente.

A critério da Empresa, cabe analisar a conveniência e oportunidade da realização de uma auditoria na base convertida do antigo sistema Webprocess para o novo sistema Hope, para identificar eventuais inconsistências e imprecisões.

Recomendação à DIRAF:

Recomenda-se que o passivo contingente seja divulgado periodicamente em notas explicativas, a menos que seja remota a possibilidade de uma saída de recursos que incorporam benefícios econômicos. Assim, o provisionamento deve continuar a ser periodicamente avaliado para determinar se uma eventual saída de recursos que incorporam benefícios econômicos tenha se tornada provável, ou mudado de situação, considerando as indicações em diversos relatórios técnicos que remetem às dificuldades em controlar razoavelmente os atos relativos às contingências judiciais.

Recomendação à DIJUR e à DIRAF,

Recomenda-se expressamente que as demandas que versam a respeito de processos judiciais sejam centralizadas no Jurídico desta Empresa, para que passem necessariamente pela fase de cadastramento no Sistema HOPE, e que esse cadastro seja devidamente monitorado para que nenhuma ação importante seja despercebida, eliminando o risco de que outras áreas da Empresa deem tratamento diverso do esperado, favorecendo a realização da avaliação contábil-financeira para o adequado provisionamento das ações judiciais, quando for o caso.

A fragilidade nos critérios fixados pelo jurídico para a análise de contingências pode levar à realização de classificações equivocadas acerca dos riscos judiciais nos quais está incorrida a Terracap, resultando, em determinadas situações, em contingências maiores do que as previstas anteriormente. Ressalta-se que, quando se fala em *contingência passiva*, se deve ter em mente duas preocupações: a

primeira acerca da classificação da probabilidade do risco de perda e a segunda sobre a mensuração do valor mais realístico da perda. Nesse sentido, mesmo que o Jurídico seja o detentor do risco, recomendamos a participação de um Contador para acompanhar e auxiliar no processo de classificação das ações (provável, possível e remota), de forma a evitar provisionamentos por vezes desnecessários na Contabilidade.

Recomendação à DIJUR, à DIRAF e à CPLAM:

Recomenda-se o aperfeiçoamento da norma organizacional vigente e interlocução com os setores responsáveis pela condução dos processos na fase administrativa, a fim de garantir uma versão burilada das rotinas e tramites administrativos do contingenciamento das ações judiciais.

Recomendação à DIRAF:

Recomenda-se a participação de pelo menos 01 (um) membro da GECOT/DIRAF para acompanhar e auxiliar no processo de classificação das ações (provável, possível e remota), bem como auxiliar no preenchimento do novo campo, *nova ACF*, análise contábil financeira, de forma a evitar provisionamentos por vezes imprecisos e omissos.

Pedro Luiz Rocha de Noronha

Matrícula 25143

Myrla Montezuma Sampaio

Matrícula 2247-0

Deni Augusto Pereira Ferreira e Silva

Chefe da Auditoria Interna

AUDIT/CONAD

1. **Aprovo** o presente Relatório preliminar de Auditoria Operacional.

2. Encaminhe-se o presente Relatório à **DIJUR, DIRAF e CPLAM** para ciência e manifestação, quando cabível, no prazo de 15 dias corridos, a contar do envio do presente relatório, **a saber: 15/12/2020.**



Documento assinado eletronicamente por **DENI AUGUSTO PEREIRA FERREIRA E SILVA - Matr.0002060-5, Chefe da Auditoria Interna**, em 01/12/2020, às 19:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO LUIZ ROCHA DE NORONHA - Matr.0002514-3, Assessor(a)**, em 01/12/2020, às 19:22, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MYRLA MONTEZUMA SAMPAIO - Matr.0002247-0, Assistente Padrão**, em 01/12/2020, às 20:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=51701692)
verificador= **51701692** código CRC= **75CD28BB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM BLOCO F EDIFICIO SEDE - Bairro Brasilia - CEP 70620-000 - DF

33421819

00111-00003132/2020-33

Doc. SEI/GDF 51701692